



RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 22 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe da aprovação da adesão do Estado de Santa Catarina ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz de acordo com a Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 17 de dezembro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 119 - §3º No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial;

Considerando, a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando, a Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021 que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz.

Considerando, o Processo SAS 6375/2025 que encaminha o Ofício DIAS/SAS nº 80/2025 o qual versa sobre o pedido de apreciação e deliberação da adesão do Estado de Santa Catarina ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Estado de Santa Catarina ao Termo de Aceite e Compromisso do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz, o qual faz parte dessa resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2025.

Sidnei Pavesi
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **78JQ8QB4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 17/12/2025 às 18:18:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDAwXzQwMF8yMDI1Xzc4SIE4UUI0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000400/2025** e o código **78JQ8QB4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Básica – DPSB
Coordenação Geral de Territorialização e Proteção Básica no Domicílio à Crianças, Idosos e PcD - CGTPB

Termo de Aceite e Compromisso dos estados

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos estados ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz, instituído nos termos da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e especifica as responsabilidades de oferta e gestão deste Programa setorial, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Aceite formaliza a adesão do estado ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e o cumprimento das Responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2 Os critérios de elegibilidade do estado ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz foram definidos pela Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do estado.

3.2 A aprovação do respectivo Conselho de Assistência é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades Gerais de Gestão e Oferta

4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz às ações, estratégias e principais componentes do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de 2016;

4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, e observado as demais normas gerais que regem o SUAS, garantindo:

4.2.1 a Realização de seminários intersetoriais sobre a temática da Primeira Infância conforme orientação do Decreto nº 8.869, de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, e em observância a necessidade de implementação intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS e a articulação entre as políticas setoriais saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes;

4.2.2 Preparação de cronograma de capacitações;

4.2.3 a apresentação de relatórios da execução do Programa quando solicitado pelo MDS;

4.2.4 Participação no Comitê Intersetorial do Programa Criança Feliz;

4.2.5 Realização de ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para todos os seus municípios que aderirem ao Programa.

4.2.6 Participação nas ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelo Governo Federal.

4.3 Cumprir as demais competências específicas dos estados de que trata o inciso II do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS.

4.4 Manter em arquivo, durante 05 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades desenvolvidas, da realização de ações de mobilização e capacitação e da participação dos municípios, dos critérios de inclusão dos municípios nestas ações e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias firmadas para assegurar o cumprimento das responsabilidades do estado junto ao Programa, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle.

4.5 Divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, visando mobilizar e informar municípios, a rede socioassistencial e intersetorial e a população.

4.6 Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz na rede socioassistencial e ao fortalecimento da intersetorialidade;

4.7 Envidar esforços para qualificar serviços de acolhimento em âmbito estadual e para priorizar o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária à inclusão neste serviço;

CLÁUSULA QUINTA- Da Articulação da Primeira Infância no SUAS.

5.1 Planejar e coordenar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz de responsabilidade do estado, considerando demandas, características e abrangência do Programa em âmbito estadual e a articulação intersetorial;

5.2 Desenvolver ações de competência do estado no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz com observância às disposições específicas contidas nos seus respectivos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo MDS;

- 5.3 Realizar oficinas de alinhamento, encontros, dentre outras ações que possam fortalecer o processo de implantação do Programa no SUAS e o desenvolvimento de suas ações;
- 5.4 Planejar e realizar ações para a mobilização intersetorial e o fortalecimento da intersetorialidade acerca Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz em âmbito estadual, envolvendo a política de assistência social, o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família, o Sistema de Justiça e o de Garantia de Direitos, o conselho de assistência social e os conselhos de política setoriais e de direitos, dentre outros;
- 5.5 Planejar e realizar ações de capacitação e educação permanente sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para os municípios, adotando cronograma que viabilize a capacitação dos municípios participantes do Programa prévia à realização das visitas domiciliares;
- 5.6 Prestar apoio técnico aos municípios acerca do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, de modo a apoiar a implementação, a execução e a qualificação de suas ações, assegurando a destinação de profissionais para o desempenho desta função;
- 5.7 Elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União que observem os princípios e as orientações técnicas do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz;
- 5.8 Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz desenvolvidas pela União, assegurando a participação dos profissionais ligados ao Programa que possam atuar como multiplicadores de informações, conhecimentos e metodologias;
- 5.9 Garantir, nas ações de competência do estado, a articulação da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e a integração do acesso a serviços e benefícios, fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;
- 5.10 Articular-se com outras políticas setoriais que desenvolvam ou apoiem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;

CLÁUSULA SEXTA– Das Ações de Capacitação e Educação Permanente.

- 6.1 Realizar apoio técnico aos municípios participantes do Programa Primeira Infância no SUAS, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados, sua vinculação ao SUAS e a observância das normativas que regem o SUAS e a execução de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
- 6.2 Observar as recomendações, orientações técnicas e conteúdos disponibilizados pelo MDS acerca do Programa e a sua vinculação com o Programa Criança Feliz.
- 6.3 Articular experiências e aprendizados já acumulados pelo estado e pelos municípios acerca da atenção ao público do Programa, de modo a contribuir nos processos de capacitação, apoio técnico e na intersetorialidade;
- 6.4 Em caso de parceria para a realização das ações de mobilização, capacitação e educação permanente assegurar, ainda, que a instituição parceira:
- 6.4.1 Disponha de capacidade técnica, de infraestrutura, recursos humanos e capacidade de gestão adequados às exigências específicas do Programa;
- 6.4.2 Assegure profissionais para atuar nas ações de capacitação com experiência e conhecimentos condizente com as exigências do Programa Primeira Infância no SUAS;

CLAUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Monitoramento.

7.1 Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

7.2 Recepcionar equipes do MDS, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias.

7.3 Monitorar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz em âmbito estadual, realizar registros das ações de responsabilidade do estado e prestar informações ao MDS que se mostrem necessárias para o acompanhamento do Programa;

7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDS;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA OITAVA– Da Utilização e Repasse de Recursos

8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais e complementares do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.

Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima.